

LEI Nº 865

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante licitação, duas casas o tipo residencial, da alvenaria localizada na zona urbana central da cidades destinadas às residências do Juiz e Promotor com a instalação da Câmara local.

Único – As casas de que trata este artigo deverão ser suficientes para a habitação de sete pessoas, podendo a municipalidade dispendar para tal aquisição até a importância de Cr\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil cruzeiros), para fazer face ás despesas oriundas da aquisição de que trata o art.1º.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 23 de março de 1972.
Prefeito Municipal